



Senador Renan Calheiros

## *As leis e a segurança jurídica dos contratos*

As decisões de investimentos em um país são precedidas de sofisticadas análises econômicas e financeiras. Assim, na ótica macroeconômica, são avaliados a estabilidade monetária, a disciplina fiscal, o endividamento público, a amplitude do mercado, o nível de abertura da economia ao comércio internacional, dentre outros. A rapidez das informações permite que, em segundos, grandes aportes de capital migrem de um lado a outro do mundo, ao menor sinal de risco.

Além das variáveis macroeconômicas, os investidores avaliam a estabilidade do sistema de normas do país, no intuito de detectar se há incertezas quanto ao cumprimento das regras jurídicas e dos contratos. A clareza do conjunto legal se afigura, portanto, como balizador do investimento privado, dado

que a proliferação de normas, às vezes em socorro das circunstâncias, acaba por gerar a impossibilidade de sua aplicação efetiva. No limite, tudo isso dificulta o trabalho do intérprete e do aplicador da lei e tende, ao longo do tempo, a reduzir a importância do próprio direito escrito. Quanto mais prolixo o sistema normativo, maior o tempo envolvido na solução de impasses judiciais, implicando custos adicionais para as empresas.

A legislação federal, conforme levantamento do próprio Governo, em 1998, já contava com 10.121 leis de caráter geral (que poderiam ser consolidadas) e outras 17.350 de caráter particular (concessão de pensões, homenagens, declaração de utilidade pública, etc.). Digase que não se trata de uma realidade apenas brasileira, mas também de países

mais desenvolvidos. Estudos da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) demonstraram que o grande volume de legislação existente nos Estados-membros da União Européia (UE) representa um obstáculo à cidadania e ao eficiente funcionamento das empresas e da Administração Pública. Em razão disso, a UE, em 2000, criou um colegiado de alto nível com a finalidade de simplificar o ambiente regulamentar, no âmbito comunitário e nacional. Entre nós, com o advento da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, aperfeiçoou-se a sistemática de simplificação e consolidação de leis. Assim, hoje já estão tramitando no Congresso Nacional diversos projetos que consolidam legislações, a exemplo do

PL nº 7475/02 (consolida a legislação esportiva), PL nº 7078/02 (consolida a legislação previdenciária), PL nº 1494/99 (consolida a legislação de transportes e viação), dentre outros.

Em matéria tributária, por exemplo, o extenso rol legislativo, aliado à complexidade e tecnicismo das normas, favorece a obscuridade. Trata-se de campo fértil para inúmeros questionamentos judiciais, criando um ambiente de incertezas quanto à própria validade do tributo cobrado. Fragilizando-se a norma, o contribuinte, na dúvida, opta pelo não pagamento do tributo, fenômeno refletido na sonegação e na informalidade. As

empresas, num cenário assim, se vêem obrigadas, por sua vez, a manter uma estrutura de “defesa” tributária, cujos custos são, obviamente, repassados aos preços finais dos bens e serviços.

Eventuais disfunções do sistema de leis acabam por afetar as relações contratuais, gerando insegurança jurídica e incertezas. Embora reconheçamos as dificuldades de redução (a curto prazo) desse tipo de incerteza, dado o traço cultural detalhista do nosso Direito, penso que sinalizações podem ser dadas à sociedade e aos agentes econômicos quanto ao desejo de uma rota distinta. Ocupei-me de estudos relativos a essa

temática e apresentei a PEC nº 45/2004, que veda a edição de medidas provisórias em matéria contratual.

Já avançamos bem na estabilidade macroeconômica. Cumpre-nos, agora, operar na linha da estabilidade normativa e dos contratos, ainda mais num tempo em que se discute parcerias de longo prazo entre o Estado e o setor privado. A discussão dessa segurança jurídica das normas e contratos naturalmente é fundamental. Criar ambiente estável para nossas leis e marcos regulatórios me parece ser um bom mote para o Parlamento em 2005.



Em matéria tributária, por exemplo, o extenso rol legislativo, aliado à complexidade e tecnicismo das normas, favorece a obscuridade. Trata-se de campo fértil para inúmeros questionamentos judiciais, criando um ambiente de incertezas quanto à própria validade do tributo cobrado.



**Renan Calheiros**, senador por Alagoas, é Presidente do Senado Federal